

Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3

Ação de Processo Especial 2/24.1YQSTR**ANÚNCIO**

O JUIZ DO JUÍZO DA DIREÇÃO DIRETIVA, Vanda Miguel, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Juiz da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3, faz saber que com efeitos neste Tribunal os Autos de Ação de Processo Especial registada com o número 2/24.1YQSTR, em 2024, à Autoridade de Proteção dos Consumidores e do Mercado (A.P.C.M.), IUS COMMUNIS S.A. e REAS BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A., BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., BANCO BPI, S.A., CAIXA CENTRAL DE CREDITO AGRÍCOLA MUTUO, CRL, CAIXA GERAL, S.A., CAXA ECONOMICA MONTEIRO GERAL, CAXA ECONOMICA BANCÁRIA S.A., BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., UNION DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, S.A., destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores e de interesses coletivos, entre outras, contra os contratos de bens a serviço (ésta coletiva nacional para proteção dos direitos e interesses dos consumidores), cuja causa de pedir se traduz na responsabilidade civil extra-contractual das Reas por violação de normas da concorrência e cujo pedido é a condenação:

a) Ser declarado que, desde maio de 2002 a março de 2013, as Reas violaram, numa prática única e contínua, o artigo 10.º II do TFEU (incluído com sua anterior renovação) e (sucessivamente) o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371/93 e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 200/2002, no que diz respeito às suas concorrentes, informações estatísticas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagradável, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito à habitação e crédito ao consumo;

b) Ser declarado que esta prática das Reas causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção do consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;

c) Subsidiariamente à alínea b), ser declarado que a prática das Reas provocou o seu enriquecimento sem justa causa, à custa do empobrecedimento do conjunto dos consumidores representados;

d) Com fundamento na responsabilidade civil, ou, subsidiariamente, pela restituição do indovido, sejam as Reas condenadas a indemnizar / restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos diretos / sobrepreço pago em consequência dos pactos anticoncorrenciais em causa no montante resultante da soma:

- (i) dos danos diretos/sobrepreço associados aos contratos de crédito à habitação e crédito ao consumo celebrados entre as Reas e os consumidores portugueses, desde maio de 2002 a março de 2013;
- (ii) dos danos diretos/sobrepreço associados aos contratos de crédito à habitação e crédito ao consumo celebrados entre o BES e os consumidores portugueses, desde maio de 2002 a março de 2013;
- (iii) dos danos diretos/sobrepreço associados aos contratos de crédito à habitação e crédito ao consumo celebrados entre os consumidores portugueses e qualquer empresa sediada em Portugal que não seja uma Unida na Decisão da União Europeia n.º 2002/2002;

e) por cálculo aritmético, ou não sendo este possível, por cálculo, nos termos do artigo 556.º(3) do CC;

f) sendo os valores integrantes do montante global, calculados anualmente, atualizados à taxa de inflação e acrescidos juros, a 18 de junho de 2013;

g) sendo que na presente ação a Autora não conseguiu liquidar este montante, por, nos termos do disposto no artigo 556.º(1)(b) e (c) do CPC, não haver sido possível determinar o monte definitivo das consequências da prática anticoncorrenciais, que eram, em grande medida, parcialmente dependentes de atração de clientes.

e) Serem as Reas condenadas no pagamento dos mesmos danos/sobrepreço elencados na alínea d), emergentes da prática anticoncorrenciais em causa, que se produziam na adesão ao pacto anticoncorrenciais, e que resultavam da sentença e o trânsito em julgado da sentença, em quantia a liquidar em execução de sentença, nos termos do artigo 609.º(2) do CPC.

f) Ser declarada a nullidade das cláusulas que fixam o limite de indemnização de créditos celebrados nos contratos de crédito ao consumo celebrados pelos consumidores representados durante o período relevante, sendo, em consequência, reduzida(s) a(s) sobrepreço(s) cláusula(s) na parte correspondente ao sobrepreço líquido nos contratos de crédito ao consumo celebrados em julgado, e noutras quais sejam mutuamente, por termos sido por estas celebrados ou subsequentemente cessado o contrato;

g) Vindo-se a constatar não ser possível fixar, total ou parcialmente, a sentença a liquidar da parte da alínea d), serem as Reas condenadas no pagamento do montante global resultante da alínea d), calculado nos mesmos termos, que ainda vier a ser liquidado, nos termos do artigo 550.º(2) do CPC.

h) Na hipótese das alíneas d), e) e g), suprira-se a condenação das Reas no pagamento de indemnização líquida concretizada na obrigação:

- (i) do pagamento da indemnização individual devida aos consumidores representados que intervieram e que sejam individuais identificáveis no âmbito da presente ação, pelos montantes de indemnização individual que sejam determinados no âmbito da presente ação; e
- (ii) do pagamento da entidade designada pelo Tribunal do montante global da indemnização líquida concretizada no âmbito da presente ação, a ser efectuada pelo tribunal de acordo com as alíneas d), e) ou g), subtraindo-se os valores referidos em i), a ser distribuído pelos restantes consumidores representados de acordo com método para determinação e distribuição de indemnizações individuais determinado no âmbito da presente ação.

i) Ser declarado que a Autora tem legitimidade para proceder à cobrança das quantias a que as Reas foram condenadas, em representação dos consumidores representados, incluindo legitimidade para requerer a liquidação judicial da sentença e o trânsito em julgado, e demais atos necessários à cobrança elevata das referidas quantias, devendo as Reas proceder ao pagamento da indemnização global a favor dos consumidores representados diretamente à entidade designada pelo Tribunal para proceder à administração da mesma, sem

**Recrutamento de assessor parlamentar**

Encontra-se aberto procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar na área de Engenharia Civil do mapa de pessoal da Assembleia da República (PC/AP/01/2024).

O respetivo aviso de abertura encontra-se publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 33/2024, de 15 de fevereiro de 2024 (Aviso n.º 3663/2024) e disponível em: <https://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx>

**Contratação de Investigador Doutorado****Área científica: Ciências da Saúde**

Encontra-se aberto concurso de seleção internacional para quatro (4) lugares de doutorado(a), de nível inicial – ao abrigo de Decreto-Lei nº 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017 de 19 de julho – para o exercício de atividades de investigação na área científica de Ciências da Saúde, no Centro de Investigação Interdisciplinar Egas Moniz (CiiEM), da Egas Moniz-Cooperativa de Ensino Superior, CRL, no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento Pluriannual de Unidades de I&D 2020-2024 entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o Centro de Investigação Interdisciplinar Egas Moniz (REFº UIDP/04585/2020).

Prazo de Candidatura: 16 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024

Para mais informações, consultar edital: <https://www.euraxess.pt/jobs/196025>

Contactos: empregocientifico@egasmonzin.edu.pt

**Condicionamento de Trânsito****PONTE 25 DE ABRIL****Trabalhos de Reparação e Conservação II**

A Infraestruturas de Portugal, SA informa que o tráfego estará cortado na Ponte 25 de Abril e no Viaduto Norte em ambos os sentidos, das 00h00 às 07h00 do dia 18 de fevereiro.

Os cortes de tráfego estarão devidamente sinalizados.

Em alternativa poderá utilizar a Ponte Vasco da Gama.

Agradecemos a compreensão dos utentes por eventuais transtornos causados no decorrer dos trabalhos.

Número de Apoio ao utente: 707 500 501

**Aviso****Reserva de Recrutamento Técnico Superior de Farmácia**

A Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E. pretende constituir uma reserva de recrutamento para o exercício de funções de Técnico Superior de Farmácia, em regime de contrato individualizado de trabalho, nos termos do Código do Trabalho e do art.º 17º do DL 52/2022 de 4 de agosto, encontra-se aberto, pelo prazo de 4 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicitação do presente aviso;

1. **Local de Trabalho:** Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.

2. **Período de Trabalho:** O período de trabalho é de 35 horas (trinta e cinco horas), sujeito a turnos rotativos, em fins de semana, feriados e tarde/noite);

3. **Remuneração:** €1385,99 (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove céntimos)

4. **Critérios de Admissão ao Concurso:** Serão admitidos na reserva de recrutamento os candidatos que até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas;

b) Cédula Profissional;

c) Preferencialmente com experiência de trabalho em Equipa Multidisciplinar e experiência em manipulação de estéreis e não estéreis;

d) Declarar que está isento de impedimento de trabalhar em unidade de produção de citotóxicos;

e) Disponibilidade imediata.

5. **Formalização das candidaturas:** Os interessados deverão apresentar as respetivas candidaturas no prazo de 4 dias úteis, mediante envio da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* (modelo Euro-Pass) atualizado;

b) Formulário geral de candidatura (disponível na página da internet);

c) Certificado de habilitações;

d) Cédula profissional;

e) Declaração de formações quando mencionadas.

Enviar a candidatura para o endereço: expediente@chalarve.min-saude.pt (o assunto da mensagem de correio deverá ser "Reserva de Recrutamento Técnico Superior de Farmácia").

6. **Prazo de Validade:** A reserva de recrutamento constituída no âmbito do presente aviso é válida pelo prazo de um ano.

Centro Hospitalar Universitário do Algarve
Direção do Serviço de Capital Humano
Dr.ª Rita Neves



Dr. JOÃO MAURÍCIO FERNANDES SALGUEIRO

MISSA**DE 1.º ANIVERSÁRIO**

Sua família participa que amanhã, dia 17 de Fevereiro, às 19 horas, na Basílica da Estrela, será celebrada missa pela sua alma.

Agência Funerária Barata
800 204 222 - servilusa.pt



Pelo Povo
OFERECER
MÚSICA

MAIS INFORMAÇÕES: loja.publico.pt | 210 111 010